

14/08/2015

Ministério da Administração Interna
Secretaria-GeralLuís Filipe Santos
Chefe do Gabinete

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Exa. a M.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. o S.E.A.I.

Secretário-Geral do M.A.I.

Exmo(a). Senhor(a)

Chefe do Gabinete de S. Exa. O Ministro
da Educação e CiênciaAv. 5 de Outubro, n.º107, 13.º
1069-018 LISBOAS.E.E.B.-Sec.
Presolym
14/08/2015

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

6.08.2015

Assunto: **Voto Antecipado dos Estudantes****Eleição para a Assembleia da República – 4 de outubro de 2015**

Nos termos do n.º 3, do art.º 79.º-A, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com redação que lhes foi dada pela Lei Orgânica n.º3/2010, de 15 de dezembro, **podem votar antecipadamente naquela eleição "os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral"**.

Assim, vimos junto de V. Exa. solicitar a divulgação das regras do voto antecipado junto de todos os potenciais utilizadores deste modo especial de votação.

De realçar que os eleitores atrás referidos devem requerer **até 14 de setembro**, pela via postal ou meios eletrónicos, ao presidente da Câmara Municipal do município em cuja área estejam recenseados, a documentação necessária para exercerem o direito de voto antecipado. Junto com o requerimento devem enviar: cópia do cartão de eleitor, ou na sua falta, certidão ou ficha de eleitor; cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade ou outro documento identificativo; declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

Para melhor esclarecimento permitimo-nos juntar o articulado legal pertinente (artigos 79.º-A e 79.º-E da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral

Anexo: artigos 79.º-A e 79.º-E da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com redação dada pela Lei Orgânica n.º3/2010, de 15 de dezembro.
Modelo de requerimento

NF

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.ºS 79.º-C, N.º 1 e 79.º-E)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: Requerimento para o exercício de voto antecipado
Eleição da Assembleia da República -4 de outubro de 2015

_____, eleitor n.º _____ da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º1 do artigo 79.º-C e do art.º 79.º-E da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- . Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

b) presos - diretor do estabelecimento prisional;

c) estudantes – direção do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar _____.

Artigo 79º-A
Voto antecipado

1 — Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrarem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição

2 — Os eleitores referidos nas alíneas a), b) e g) do número anterior, quando deslocados no estrangeiro entre o 12.º dia anterior ao da eleição e o dia da eleição, podem exercer o direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 79.º -D.

3 — Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

4 — Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
- e) Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes.

5 — Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.

6 — Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar até ao dia anterior ao da realização da eleição.

7 — As listas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos no artigo 50º-A.

Artigo 79.º -E

Modo de exercício do voto por estudantes

- 1 — Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 79.º -A podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º -C.
- 2 — O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.
- 3 — O exercício do direito de voto faz -se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 79.º -C.